

**RESOLUÇÃO Nº 119, de 25/05/2023**  
Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Nova redação do § 4º do artigo 158, que trata do Expediente:

*“Art. 158 ....*

*....*

*§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”*

II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 244 ....*

*....*

*II - ....*

*a) revogado*

*....*

*IV - ....*

*....*

*b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”*

III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

*“Art. 308 ....*

*....*

*I - ....*

*e) revogado*

*....*

*III - ....*

*....*

*d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de maio de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

